



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 162/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 09:24
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2023

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE
INSTALAÇÃO DE TELAS E REDES DE
PROTEÇÃO NAS JANELAS, SACADAS,
MEZANINOS E VARANDAS DAS UNIDADES
PRIVATIVAS EM CONDOMÍNIOS
LOCALIZADOS NO ESTADO DE ALAGOAS.**

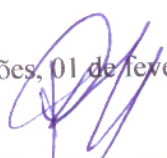
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Aos condomínios localizados no âmbito do Estado de Alagoas fica vedada a proibição de instalação de telas e redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas das unidades privativas seja nos seus regimentos internos, votação em assembleia, ou de forma informal através de seu síndico.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre fauna, além de proteção à infância e à juventude. Assim, depreende-se que compete ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que proporcionem mais segurança aos animais, crianças e adolescentes.

As telas e redes de proteção são equipamentos de segurança composto por malhas entrelaçadas destinadas a proteger pessoas e animais contra o risco de possíveis acidentes relacionados à queda. Essas telas são normalmente utilizadas em sacadas, janelas, escadas, parapeitos e varandas de residências para evitar que pessoas, animais e objetos caiam de grandes alturas.

Para as famílias que optam por instalar esses equipamentos em suas residências, trata-se de um ato de cuidado capaz de salvar vidas, já que acidentes envolvendo alturas costumam ser graves e podem até causar óbitos.

No entanto, alguns condomínios estariam adotando a postura de proibir a instalação de telas e redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas das unidades privativas sob o argumento de que os equipamentos afetariam o padrão estético do apartamento.

Não é possível permitir aos condomínios que retirem dos moradores o direito de prover mais segurança às crianças e animais. A estética não deveria, em hipótese alguma, se sobrepor à autonomia das famílias. Os responsáveis não devem ser impedidos, pelos regimentos internos, de adotar as medidas de segurança que entenderem necessárias para garantir o bem-estar daqueles que estiverem sob a sua tutela. Portanto, é primordial que a legislação vede esse tipo de proibição, a fim de tornar ilegal disposições condominiais com este conteúdo.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Ante o exposto, considerando que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do referido.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL